



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 116/2025 – SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2025.

CAPA

# Diário Oficial



## Município de Cantagalo/Pr

**Poderes Executivo e Legislativo**

**Ano V - Edição Nº 116/2025**  
**Publicado em 28/07/2025**

**LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 116/2025 – SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2025.

PAGINA 01



### Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

#### MENSAGEM DE VETO N° 01/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e vereadores

Nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Federal, combinado com art. 30, §1º da Lei Orgânica do Município de Cantagalo/PR, comunico a Vossas Excelências que **veto integralmente, por razões de interesse público**, a Emenda Aditiva nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 18/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026;

A necessidade se justifica diante da preocupação da Administração Municipal em cumprir com suas obrigações e garantir a regularidade dos serviços públicos, especialmente considerando as limitações orçamentárias enfrentadas.

A referida emenda dispõe:

*"Art. 1º Inclui-se o art. 26-A ao Projeto de Lei nº 18/2025, com a seguinte redação:*

*Art. 26-A. Para fins de atendimento do valor das emendas impositivas, será reservada na Lei Orçamentária Anual 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde..."*

#### RAZÕES DO VETO

O veto à presente emenda justifica-se por razões de ordem prática e orçamentária. A fixação do percentual de 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior para atendimento obrigatório de emendas parlamentares, conforme proposto, não considera a realidade financeira e orçamentária do Município de Cantagalo;

Como os Nobres Edis sabem, trata-se, o Município de Cantagalo, de cidade de pequeno porte, com recursos limitados, que enfrenta constantes dificuldades para manter em dia compromissos fundamentais. Despesas como folha de pagamento, encargos sociais, despesas fixas, contrapartidas de convênios e transferências voluntárias, demais despesas inerentes à manutenção da máquina administrativa já consomem a maior parte dos recursos disponíveis. Nesse contexto, a imposição de uma nova obrigação de despesa, vinculada a um percentual fixo da receita, sem uma prévia e profunda análise da capacidade de absorção dessa despesa sem comprometer a

*Assinatura*



### Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

O trecho acima transcrito encontra-se em total coerência com as advertências do Ministro LUIIS ROBERTO BARROSO, ao julgar o mérito da ADI nº 6.308/RR e fixar os vetos interpretativos aplicáveis às emendas constitucionais que tratam do orçamento impositivo:

*"16. A figura das emendas parlamentares impositivas, de execução obrigatória pelo Poder Executivo, conquanto admitida na Constituição Federal após as ECS nº 86/2015 e nº 100/2019, representa exceção à natureza autoritativa da lei orçamentária, subtraindo a relevante parcela de atribuições da Chefia daquele Poder, inclusive em termos de planejamento e gestão pública. Representa também exceção à própria regra da iniciativa legislativa do Poder Executivo nessa matéria, conforme previsto no caput do art. 165 da Constituição Federal. Em última análise, o orçamento impositivo é figura que toca no próprio princípio constitucional da separação dos Poderes. Até por essa razão, sua interpretação e aplicação devem dar-se de forma estrita e cautelosa." (STF - ADI: 6308/RR, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 06/06/2022;*

Portanto, a manutenção da emenda poderia comprometer a execução orçamentária de serviços essenciais e comprometer a sustentabilidade fiscal do Município, motivo pelo qual este voto se impõe como medida de responsabilidade administrativa;

Diante do exposto, submeto o presente voto à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, confiando em sua manutenção, em respeito à autonomia administrativa e à responsabilidade na gestão das finanças públicas municipais.

Cantagalo, em 16 de Julho de 2025.

*Assinatura*  
João Konjinski  
Prefeito Municipal de Cantagalo/PR



### Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais à população, representa um risco iminente à estabilidade financeira do município.

Em muitos casos, o Poder Executivo trabalha no limite da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente dos recursos públicos para garantir a continuidade de serviços essenciais à população **que poderão ser reduzidos para cumprir a imposição da emenda**:

O direcionamento obrigatório de 2% da RCL para emendas impositivas engessaria ainda mais o orçamento municipal, reduzindo a margem de manobra necessária à Administração para atender demandas emergenciais, manter os serviços públicos em funcionamento e cumprir metas fiscais estabelecidas pela legislação;

A preocupação primordial da Administração Municipal é evitar que a alocação de recursos para atender às emendas impositivas, nos moldes propostos pela Emenda Aditiva 01/2025, resulte em um severo desequilíbrio orçamentário. **Tal desequilíbrio, por sua vez, poderia acarretar a precarização ou mesmo a interrupção de serviços públicos vitais para o bem-estar da comunidade cantagolense, como saúde (gastamos mais que 15%), saneamento básico e infraestrutura.** A possibilidade de ver prejudicada a oferta de tais serviços, em detrimento da destinação de recursos para emendas, é um cenário que o Prefeito busca, a todo custo, evitar, uma vez que sua responsabilidade primordial é zelar pelo interesse público e pela satisfação das necessidades básicas da população;

Ademais, a Constituição Federal, ao permitir a instituição das emendas impositivas (art. 166, §1º), não impõe sua obrigatoriedade aos municípios, ficando tal previsão sujeita à conveniência e viabilidade de cada ente federativo, **desde que a realidade local viabilize tal ação**:

Oportuno destacar observações elencadas por ministros do STF, no que se refere a necessidade da observação de separação de poderes:

O Ministro ANDRÉ MENDONÇA, no julgamento da ADI nº 7593-MC-Ref, de sua relatoria, assentou com exatidão:

*"41. No que diz respeito ao rol de competências constitucionais pertinentes ao ciclo orçamentário, é bem verdade que cabe ao Poder Legislativo aprovar, fiscalizar e apreciar as contas prestadas referentes ao orçamento público, porém se revela da atribuição do Poder Executivo propor e executar a lei orçamentária, onde se incluem os créditos adicionais. Nesse sentido, não me parece prima facie coadunar com o texto constitucional disposição legislativa que pretende determinar a abertura de créditos adicionais, impondo ao Executivo, inclusive, prazo (março de 2024) para que este exerça competência constitucional que lhe é própria e privativa." (STF-ADI: 7593 PE, Relator: Min. ANDRÉ MENDONÇA, 07/05/2024);*

*Assinatura*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA N°: 070/2025 - RH

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE

Art. 1º - CONCEDE Licença para tratamento de Saúde, conforme Art. 86 da Lei Municipal 495/2003, por um período de 180 dias, mediante laudo médico pericial a servidora: ELIAMAR BINI NURMBERG, portadora da matrícula 2363-1, com o cargo AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE no quadro de Provimento Efectivo no departamento de Saúde deste município.

Art. 2º Esta Portaria vigora na data de sua emissão, retroativo de 14 de Julho de 2025.

Art. 3º - Publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 22 de Julho de 2025.

*Assinatura*  
JOÃO KONJINSKI  
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-00- www.cantagalo.pr.gov.br

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 116/2025 – SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2025.

PAGINA 02



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA Nº: 071/2025 - RH

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE

Art. 1º - Concede Licença para tratamento de Saúde, conforme Art. 86 da Lei Municipal 495/2003, pelo período de 17/07/2025 a 16/08/2025 mediante laudo médico pericial à servidora: ODETE APARECIDA BITENCOURT PALHANO MARRONI portadora da matrícula 1893-1, com o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO do quadro de Provimento Efetivo no Departamento de Educação deste Município.

Art. 2º Esta Portaria vigora na data de sua emissão, retroativo a 17 de Julho de 2025.

Art. 3º - Publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 24 de Julho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/WhatsApp: (42)3636-1185

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2025**, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DO CONVÉNIO TRASFEREGOV.BR Nº 959628/2024, PARA ATENDIMENTO DE AGRICULTORES LOCAIS, E MELHORIA DOS PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: [licitacaocantagalo24@gmail.com](mailto:licitacaocantagalo24@gmail.com).

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasbr.com.br/>.

Cantagalo, 28 de julho de 2025.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI  
Pregoeira



### Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025**, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4, TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E CAMINHÃO BASCULANTE 6X4, CONFORME CONVÉNIO Nº 203/2025 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS RURAIS INTEGRADAS AOS PRÍNCIPIOS E SISTEMAS CONSERVACIONISTAS - ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO 6515/2012**, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: [licitacaocantagalo24@gmail.com](mailto:licitacaocantagalo24@gmail.com).

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasbr.com.br/>.

Cantagalo, 28 de julho de 2025.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI  
Pregoeira



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/WhatsApp: (42)3636-1185

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025**, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESENTUPIMENTO DE CANOS E RALOS, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E CAIXAS D'ÁGUA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS**, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: [licitacaocantagalo24@gmail.com](mailto:licitacaocantagalo24@gmail.com).

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasbr.com.br/>.

Cantagalo, 28 de julho de 2025.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI  
Pregoeira



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 116/2025 – SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2025.

PAGINA 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/WhatsApp: (42) 3636-1185

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 165/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, DE ENSAIOS DE CBR, VIGA BENKELMAN E DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Representado pelo Sr. JOAO KONJUNSKI

DETENTORA DA ATA: SMZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ nº 23.710.246/0001-52  
Representada pela Sr. LEONARDO MOCCELIN ZUFFO

### Preços Registrados:

SMZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
1	ENSAIOS DE LABORATÓRIO E CONTROLE TECNOLÓGICO DE QUALIDADE DE PAVIMENTO ENSAIOS DE LABORATÓRIO E CONTROLE TECNOLÓGICO DE QUALIDADE DE PAVIMENTAÇÃO - ENSAIO DE CBR, CONFORME A NORMA ABNT NBR 9895/2016 (EM SUBLEITO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA), INCLUINDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS E LAUDO ENSAIDO	SERV	50	450,00	22.500,00
2	ENSAIO DE DEFLEXÃO COM VIGA BENKELMAN, CONSIDERANDO 1 PONTO A CADA 20M, ENSAIO DE DEFLEXÃO COM VIGA BENKELMAN, CONSIDERANDO 1 PONTO A CADA 20METROS, ELABORAÇÃO DOS LAUDOS E RELATÓRIOS COM OS RESULTADOS (INCLUSIVO CAMINHÃO E OPERADOR)	SERV	60	500,00	30.000,00
3	DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO	SERV	10	500,00	5.000,00
TOTAL R\$					57.500,00

Data da ata: 24 de julho de 2025.  
Vigência da ata: 12 meses.  
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR

Endereço: Rua Cinderela, nº 379, Bairro Planalto  
CNPJ nº. 78.279.981/0001-45

## CONVIDA PARA A 3º AUDIÊNCIA PÚBLICA e CONFERÊNCIA MUNICIPAL Revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR convida os municípios a participar da 3º Audiência Pública e Conferência Municipal da revisão do Plano Diretor Municipal - PDM, a ser realizada dia 07 de agosto de 2025, na Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo às 14h.

Sua presença é muito importante!